

2 - Poderão ser introduzidas outras cláusulas, quando se mostre aconselhável salvaguardar interesses específicos relacionados com o objecto concreto dos contratos, com a qualidade do particular ou com a participação de terceiros.

CAPÍTULO III

Processo e concessão dos apoios

Artigo 6.º

Remissão

1 - São aplicáveis à concessão dos apoios para aquisição, beneficiação ou construção de sedes e outras instalações destinadas a actividades culturais as regras contidas nos capítulos III, IV e V do Regulamento Geral do Sistema de Apoios a Actividades Culturais, com ressalva das que se referiram especificamente a outros tipos de apoios, com as especialidades constantes dos números seguintes.

2 - O documento descritivo da actividade deve indicar se o candidato dispõe de sede ou instalações próprias, qual o seu estado e condições e utilização actual e futura das mesmas, anexando projecto subscrito por técnico abalizado e parecer da câmara municipal.

3 - As comissões de apreciação são integradas por pessoas de reconhecido mérito em matéria de património arquitectónico, engenharia, arquitectura ou outras correlacionadas.

4 - Os montantes dos apoios a conceder têm os seguintes limites máximos:

- a) Tratando-se de aquisição, 50% do respectivo custo, se os edifícios forem considerados de interesse arquitectónico, patrimonial ou histórico, e 25%, se o não forem;
- b) Tratando-se de beneficiação, 75% do custo das obras, se os edifícios forem considerados de interesse arquitectónico, patrimonial ou histórico, e 25%, se o não forem, e 75% do custo de aquisição de equipamentos técnico, de som ou de luz;
- c) Tratando-se de construção, 30% do custo dos materiais.

5 - Os encargos com os apoios financeiros são suportados pelas verbas inscritas para o efeito no plano da Região.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 76/98

de 16 de Abril

A classificação do moinho de vento, localizado na Rochela - Praia - Graciosa, propriedade de João Luís Bettencourt de Melo e Silva, como interesse público, ao abrigo do previsto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/83/A, e

ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 32/96/A, justifica-se por se tratar de imóvel representativo da arquitectura popular, com interesse histórico, cultural e paisagístico e que simboliza o esforço necessário à substância e adaptação ao meio ambiente, ao longo do tempo, contribuindo simultaneamente para o embelezamento da paisagem.

Assim;

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/83/A, de 12 de Abril, e dos artigos 3.º e 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 32/96/A, de 13 de Julho, o Governo Regional resolve o seguinte:

Artigo único

Classificar como Imóvel de Interesse Público, o moinho de vento, localizado na Rochela - Praia - (São Mateus) - Graciosa, propriedade de João Luís Bettencourt de Melo e Silva.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 10 de Março de 1998. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Despacho Normativo n.º 110/98

de 16 de Abril

Nos termos do disposto na alínea c), do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, e ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro, e mediante proposta do Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, é designado representante do Governo Regional dos Açores, no Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, a Dr.ª Maria Eduarda Furtado Ávila Goulart, Directora Regional do Ambiente

25 de Março de 1998. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Portaria n.º 14/98

de 16 de Abril

Considerando a necessidade de incentivar a transformação e comercialização de produtos que, pela sua origem geográfica, tradicionalidade ou modo particular de produção, se distinguem de produtos similares existentes no mercado, tendo em vista a melhoria dos rendimentos da população agrícola e a sua fixação no espaço rural;

Considerando a necessidade de reforçar a capacidade de gestão das empresas agro-alimentares, através de acções